PROCESSO ADMINISTRATIVO
0011
ASSINADO ELETRONICAMENTE

# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo Nº 00006202610230000140

Unidade responsável
**Fundo Municipal de Saúde**
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Data
**28/10/2026**

Responsável
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente o desafio de atender à demanda crescente por tratamentos de saúde acessíveis à população, especialmente àqueles que necessitam de deslocamento para a Macroregião do Cariri. A insuficiência de recursos disponíveis para acomodação dos pacientes e seus acompanhantes nas proximidades dos centros de tratamento tem gerado dificuldades significativas para pacientes em tratamento fora de seu domicilio, comprometendo a continuidade do cuidado e a qualidade dos serviços prestados pela rede de saúde.

Sem a contratação dos serviços de hospedagem em Barbalha-CE, não será possível garantir acomodações adequadas e higiênicas para os pacientes e acompanhantes durante o período de tratamento, o que pode resultar em interrupção do suporte essencial devido à falha de acomodação, exacerbando o desgaste físico e emocional dos pacientes e seus acompanhantes. Tal interrupção comprometeria não apenas o bem-estar dos pacientes, mas poderia também prejudicar a eficiência e eficácia dos tratamentos de saúde proporcionados, contrariando os princípios da eficiência e do interesse público como preceituados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição pretendida objetiva assegurar que a Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro-CE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, consiga oferecer um suporte abrangente, garantindo a continuidade dos cuidados aos cidadãos em tratamento especializado. Esta medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de melhorar o acesso e a qualidade do atendimento em saúde, ampliando a eficiência operacional do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Diante do problema identificado, a contratação de serviços de hospedagem na região do Cariri se coloca como uma solução clara para evitar a interrupção dos serviços essenciais de tratamento de saúde, sustentando a continuidade e eficiência do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503153/auth/

atendimento médico. Assim, a contratação é imprescindível para atender à demanda institucional de serviço público, alinhada à economia de recursos e ao cumprimento de metas setoriais em saúde, conforme sustentado pelo processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Fundo Municipal de Saude | Tatiane Cavalcante Pinheiro |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de hospedagem em Barbalha - CE, conforme identificado pela área requisitante, é justificada pela demanda urgente de oferecer acomodação adequada para pacientes que necessitam de tratamento em saúde fora de seu domicílio e para seus acompanhantes. Essa necessidade é crítica para garantir a continuidade do cuidado médico, minimizar o desgaste físico e emocional dos envolvidos e otimizar o uso de recursos de saúde disponíveis na Macroregião do Cariri, de acordo com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE. As métricas de desempenho a serem alcançadas incluem a alocação dos pacientes em quartos adequados e a provisão de refeições diárias completas. Para tanto, cada leito deve estar situado em alas identificadas como femininas, masculinas ou infantis.

O padrão mínimo de qualidade estipulado requer que os quartos ofereçam condições adequadas de conforto, higiene e segurança. Esses critérios técnicos são essenciais para atender às necessidades dos pacientes durante o tratamento, garantindo que o ambiente contribua positivamente para a recuperação dos mesmos, em linha com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza eficiência e economicidade. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificações únicas dessa contratação.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, em cumprimento ao princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021. As exceções a essa regra serão fundamentadas tecnicamente, quando a especificidade do produto ou serviço não permitir alternativas sem comprometimento do resultado final. Não se tratando de aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei, a indicação de um bem como tal não é aplicável neste processo.

A entrega dos serviços de hospedagem deve ser eficiente, minimizando custos administrativos indiretos. Para isso, espera-se que o fornecedor demonstre capacidade técnica e ofereça suporte necessário durante o período contratual. Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de geração de resíduos, são integrados aos requisitos da contratação, assegurando que a operação atenda aos padrões exigidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo benefícios ambientais e operacionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2605037153/auth/

Esses requisitos técnicos e operacionais vão orientar o levantamento de mercado, destacando a importância de fornecedores que consigam assegurar condições adequadas de atendimento à demanda, sem comprometer a competitividade. Flexibilizações nos critérios serão justificadas apenas quando realmente necessárias e de modo a garantir o alinhamento com a demanda concreta.

Desta forma, os requisitos estabelecidos refletem a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servem como base técnica para o levantamento de mercado, direcionando a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como a prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Isso está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, executando um processo neutro e sistemático.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, é essencial considerar a prestação de serviços de hospedagem, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e acompanhantes. Esse serviço inclui hospedagem e alimentação, oferecendo suporte integral durante o tratamento de saúde na Macroregião do Cariri. Identifica-se, portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de acomodação adequados.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores, identificando preços médios entre R$ 100 a R$ 150 por diária, dependendo dos serviços adicionais, como refeições incluídas e traslado. Análises de contratações similares por outros órgãos indicam uma média de R$ 120 por diária, corroborando os dados da consulta. Fontes públicas confiáveis, incluindo Painel de Preços, confirmam a faixa de valores e destacam metodologias sustentáveis e inovações, como sistemas de gestão de estadias eficientes.

A comparação das alternativas baseou-se em critérios técnicos, econômicos e operacionais. A opção por contratar diretamente uma empresa especializada se destacou pela eficiência operacional e economicidade, em comparação com alternativas como locação de espaço ou desenvolvimento interno de serviços de hospedagem, que apresentariam custos elevados e complexidade operacional.

A alternativa selecionada, baseada na pesquisa, é a contratação de uma empresa especializada em hospedagem, justificando-se por sua eficiência, economicidade, e viabilidade operacional, além de alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos'. Tal abordagem proporciona custo total de propriedade competitivo, alta disponibilidade no mercado e sustentabilidade operacional.

Recomenda-se, assim, a abordagem de contratação direta de serviços de hospedagem, assegurando competitividade e transparência, conforme artigos 5º e 11. Essa abordagem deve garantir que a solução contratual atenda adequadamente as necessidades da administração pública sem antecipar a modalidade de licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntCest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503153/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem em Barbalha – CE, na Região do Cariri. Tal contratação destina-se ao acolhimento temporário de pacientes em tratamento de saúde fora de seu domicílio e seus acompanhantes, compreendendo hospedagem (pernoite) e alimentação diária. A solução responde diretamente à necessidade identificada de garantir suporte durante o tratamento e a continuidade da assistência à saúde, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

Os serviços devem incluir: a disponibilização de leitos divididos em alas femininas, masculinas e pediátricas para assegurar conforto e conveniência; alimentação diária em três refeições (café-da-manhã, almoço e jantar), e serviço de traslado para pacientes oncológicos, que assegura o deslocamento entre a hospedagem e as unidades de saúde. A escolha por essa configuração foi fundamentada por um levantamento de mercado que destacou a viabilidade de encontrar fornecedores que oferecem tais serviços com qualidade e economicidade, compatíveis com as exigências técnicas listadas nos requisitos da contratação.

A solução atende plenamente a necessidade pública identificada, proporcionando o suporte necessário para a continuidade dos tratamentos médicos. A contratação proposta está alinhada aos princípios de planejamento, interesse público, eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado confirma que esta é a alternativa mais adequada em termos técnicos e operacionais, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e atenda às especificidades definidas, sem recorrer a dispensa.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE | 800,000 | Serviço |
| 2 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SEM PERNOITE | 1.500,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE | 800,000 | Serviço | 111,33 | 89.064,00 |
| 2 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SEM PERNOITE | 1.500,000 | Serviço | 84,33 | 126.495,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 215.559,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503153/auth/

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o desmembramento do objeto contratual pode ser uma estratégia eficaz para ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. No caso do ETP em questão, a avaliação da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é obrigatória (art. 18, §2º). A partir da análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e dos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, conclui-se que a segmentação do objeto é tecnicamente viável.

No que tange à possibilidade de parcelamento, há uma clara orientação para a divisão do objeto por itens ou lotes, conforme indicado no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revelou que há fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, promovendo assim uma ampliação da competitividade (art. 11). Além disso, a possibilidade de parcelamento aproveita o mercado local e pode gerar ganhos logísticos significativos, conforme identificado nas demandas dos setores e revisões técnicas feitas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode se apresentar como a alternativa mais vantajosa, conforme destaca o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e pode atender à padronização e à exclusividade de fornecedor (inciso III). Ademais, a consolidação reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade sobre o projeto, especialmente relevante em obras ou serviços complexos, alinhando-se com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos em ambas as abordagens. A execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a unidade de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, algo a ser considerado em face da capacidade institucional disponível. Os princípios de eficiência do art. 5º guiam essa consideração.

Conclui-se que a execução integral parece ser a alternativa mais vantajosa para a Administração neste caso, especialmente ao considerar os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade, a competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. A recomendação técnica final é, portanto, pela execução integral, visando atender de maneira mais eficaz aos objetivos estabelecidos por este Estudo Técnico Preliminar.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de hospedagem em Barbalha para acomodação de pacientes e acompanhantes atende a uma necessidade urgente da Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro-CE, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Por não ter sido identificada previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo em específico, justifica-se pela urgência e pela

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2605037153/auth/

demanda imprevista emergente da complexidade crescente de atendimentos em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Esta situação não apenas remete à realidade dinâmica da saúde pública, que frequentemente demanda respostas céleres e ações emergenciais, mas também às dispensas legais conforme art. 75, VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021, que amparam contratações em cenários de emergência ou relevantes para a continuidade de serviços essenciais.

Embora a ausência de previsão no PCA tenha sido constatada, ações corretivas já estão sendo planejadas, incluindo a inserção desta demanda nas próximas revisões do PCA para melhor gerenciamento de riscos e alinhamento estratégico futuro. Esta abordagem reforça o compromisso com a eficiência e economicidade (art. 5º), garantindo que mesmo contratações emergenciais mantêm a transparência e o alinhamento com os objetivos de otimização dos recursos públicos. Com medidas corretivas previstas, a Administração busca assegurar que a solução contratada, ainda que fora do planejamento inicial, contribua substancialmente para resultados vantajosos à coletividade, promovendo a continuidade e eficiência dos serviços de saúde essencialmente descritos nos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se, inclusive, aos princípios e objetivos de maior competitividade e economicidade estabelecidos no art. 11 da referida Lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de hospedagem para pacientes em tratamento fora de seus domicílios destacarão a economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', oferecendo acomodação próxima aos locais de tratamento na Macroregião do Cariri, essencial para a continuidade do cuidado em saúde e eficiência do tratamento. Ao servir de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e para a futura avaliação da contratação, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência do processo logístico de acomodação e a diminuição do desgaste físico e emocional dos pacientes e seus acompanhantes.

Em termos de melhor aproveitamento de recursos, a solução proposta otimiza recursos humanos mediante a racionalização de tarefas administrativas e logísticas, e por meio de capacitação direcionada para o pessoal envolvido. O uso eficiente dos recursos materiais será alcançado pela diminuição de desperdício e pela garantia de que os serviços de hospedagem são adequados e suficientes para as necessidades específicas, enquanto que os recursos financeiros serão otimizados pela redução de custos unitários devido a economias de escala e pela competição saudável proporcionada pelo processo licitatório, fundado no princípio da competitividade do art. 11.

Para monitorar e garantir a obtenção dos resultados estimados, será proposto o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo apropriado. Este instrumento permitirá a apresentação de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia financeira ou horas de trabalho reduzidas, assegurando assim a comprovação dos ganhos previstos. Os resultados pretendidos com a contratação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2605037153/auth/

serão fundamentais para justificar o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se, portanto, ao cumprimento dos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' conforme explicitado no art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação dos serviços de hospedagem em Barbalha – CE, destinados ao acolhimento temporário de pacientes de Piquet Carneiro – CE, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional exige análise criteriosa. A descrição da necessidade destaca que a solução almeja garantir acomodação adequada para pacientes e acompanhantes durante tratamentos de saúde, priorizando conforto, higiene e segurança, essencial para continuidade e eficiência dos tratamentos. A frequência da demanda e a necessidade contínua ao longo do tempo podem sugerir a padronização e a repetitividade características do SRP, considerando que ofertas periódicas de hospedagem e alimentação se enquadram em insumos contínuos, demandando flexibilidade e previsibilidade nos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503715 3/auth/

quantitativos necessários.

Economicamente, o SRP oferece potencial de economia de escala, preços pré-negociados e possibilidade de compras compartilhadas, otimizando esforços administrativos. Dado o valor estimado acima das pequenas contratações, os benefícios de preços estabilizados ao longo do tempo e a redução de processos licitatórios frequentes tornam o SRP vantajoso. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a necessidade de respostas rápidas em demandas fixas, ainda que frequentes, podem beneficiar de contratação tradicional, permitindo ajustes mais alinhados às condições específicas do mercado no momento da licitação.

Operacionalmente, o registro de preços exige gestão estruturada e planejamento prévio, conforme disposto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, exigindo consulta a registros de preços existentes e capacidade administrativa robusta. Em contrapartida, a contratação direta proporciona maior segurança jurídica imediata para demandas fixas e pontuais, alinhando-se à capacidade administrativa corrente sem depender de adesões complexas ao SRP, o que pode ser crucial na atual conjuntura administrativa de Piquet Carneiro, reforçada pela ausência de um PCA formalizado.

Conclui-se que a contratação tradicional, mediante licitação específica, por atender com maior precisão às necessidades pontuais e definidas, alinha-se melhor ao interesse público nesta situação particular, garantindo eficiência, agilidade e competitividade nos moldes objetivados pela Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a adoção da contratação tradicional como a modalidade mais **adequada** para este processo específico, otimização dos recursos e assegurando a manutenção dos 'Resultados Pretendidos'.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para prestação de serviços de hospedagem em Barbalha – CE, destinada ao acolhimento temporário de pacientes e seus acompanhantes, é analisada sob a ótica dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação', a prestação de serviços descritos não requer alta complexidade técnica ou a necessidade do somatório de capacidades que justifiquem a participação consorciada. A natureza dos serviços de hospedagem, com alimentação enquadrada em uma atividade contínua e relativamente padronizada, faz-se **incompatível** com a flexibilização para participação de consórcios, a qual é mais apropriada a contextos de maior complexidade técnica e operacional.

Ademais, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não identificou qualquer vantagem significativa na formação de consórcios que poderia trazer benefícios tangíveis de eficiência e economicidade, aspectos valorados com prioridade nos termos do art. 5º. Pelo contrário, a inclusão de consórcios poderia adicionar complexidade desnecessária ao processo de gestão e fiscalização contratual, considerando a simplicidade do objeto e a capacidade da Administração em gerir fornecedores individuais. A entrada de consórcios poderia gerar aumento nas dificuldades de controle, sem que haja correspondentes ganhos em escalas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2605037153/auth/

econômicas ou operacionais.

Embora a participação em consórcio ofereça potencial para alavancar capacidade financeira, por exemplo, com acréscimo na habilitação econômico-financeira, os benefícios não superam as desvantagens administrativas e operacionais observadas para este tipo específico de serviços. Além disso, a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e solidariedade responsável, conforme o art. 15, aliada à vedação de participação múltipla e isolada, submeteria o processo a riscos de comprometimento da isonomia entre licitantes e execução eficiente, contrariando princípios fundamentais de legalidade e interesse público, como indicam os arts. 5º e 11.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios revela-se mais **adequada** para o objeto em questão, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão é, portanto, fundamentada tecnicamente no ETP, baseando-se nas condições de mercado e nas demandas da contratação, conforme delineado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento da Administração Pública, garantindo uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos disponíveis. O exame de contratos anteriores, atuais ou planejados, relacionados direta ou indiretamente com a solução proposta, permite evitar sobreposições, desperdícios e dificuldades operacionais. A consideração de contratos com objetos, prazos e requisitos técnicos similares ou complementares assegura o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A avaliação realizada não identificou contratações passadas ou planejadas diretamente relacionadas à prestação de serviços de hospedagem em Barbalha-CE para pacientes em tratamento. Não foram encontradas oportunidades de integração com outros contratos vigentes ou previstos que permitiriam economia ou padronização de procedimentos. Todavia, destaca-se a necessidade de sincronia com serviços complementares, como a logística para transporte de pacientes, para garantir a operação plena da solução, sem impactos provenientes de desvios técnico-operacionais, evidenciando a singularidade e independência deste processo em relação a outros serviços atualmente em execução ou previstos pelo Município de Piquet Carneiro-CE.

Conclui-se que, no contexto atual, não são necessárias alterações nos quantitativos, especificações técnicas ou forma de contratação em função de contratações correlatas ou interdependentes. O estudo evidenciou que a solução de hospedagem pode ser executada de forma autônoma, sem necessidade de ajustes nos contratos existentes ou dependência de contratações adicionais prévias. Dessa forma, recomenda-se seguir com as providências descritas na seção correspondente do ETP, focando na execução eficaz e eficiente da contratação proposta, conforme o detalhamento previsto para etapas subsequentes do processo de licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2605037153/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0020
ASSINADO ELETRONICAMENTE

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de hospedagem em Barbalha, CE, contemplam a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia e água, e as emissões de gases poluentes ao longo do ciclo de vida das atividades hospedagem e alimentação. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identifica-se a necessidade de prever mecanismos eficazes para a gestão de resíduos, incluindo a separação e reciclagem de materiais, utilizando insumos biodegradáveis sempre que possível, e a disposição adequada de resíduos orgânicos e recicláveis.

O consumo energético deverá priorizar o uso de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A, garantindo menor consumo de recursos e a promoção de práticas sustentáveis de acordo com o art. 5º da mesma lei. A proposta envolve ainda a implementação de medidas para o uso eficiente de água, com a instalação de dispositivos de economia e o incentivo à conscientização dos hóspedes sobre práticas sustentáveis. A aplicação de soluções ambientais, como a logística reversa para embalagens e materiais não reutilizáveis, surge como uma prática não apenas ambientalmente responsável, mas também economicamente vantajosa, balanceando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o planejamento sustentável exigido no art. 12.

As medidas propostas são **essenciais** para a redução de impactos ambientais associados ao projeto de acolhimento temporário de pacientes, apoiando a continuidade do tratamento e assistência à saúde sem comprometer os recursos naturais. Além disso, destaca-se a importância de integrar, no termo de referência, práticas ambientalmente sustentáveis como parte das obrigações contratuais, assegurando que as práticas sejam incorporadas eficazmente na operação diária. A implementação destas medidas é fundamental para atender aos 'Resultados Pretendidos', sob a lente do desenvolvimento nacional sustentável e competitividade, conforme o art. 11, amplamente promovendo a sustentabilidade e a eficiência regulamentada pelo art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de hospedagem em Barbalha – CE, com a finalidade de acolhimento temporário de pacientes em tratamento de saúde fora de seu domicílio e seus acompanhantes, revelou-se viável e vantajosa. Através da análise técnica realizada, fundamentada nos elementos presentes no estudo técnico preliminar, substanciou-se a compatibilidade da solução proposta com as necessidades e objetivos da secretaria de saúde do Município de Piquet Carneiro-CE. A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores capacitados a atender as especificações de hospedagem com pernoite e alimentação, dentro das normas de conforto, higiene e segurança demandadas, corroborando a escolha por este modelo de contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503153/auth/

A quantificação dos serviços demandados e a estimativa de valor estabelecida se mostram adequadas ao contexto operacional, assegurando economicidade e eficiência nos moldes do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os resultados projetados em termos de continuidade do tratamento, minimização do desgaste físico e emocional dos pacientes, e otimização dos recursos de saúde, reafirmam a importância estratégica e operacional deste projeto no planejamento da saúde municipal, alinhando-se ao artigo 40 da mesma legislação.

Ademais, vale ressaltar que a solução atende aos princípios de legalidade e vantajosidade previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar a proposta mais benéfica para a administração pública no ciclo de vida do contrato, garantindo a eficiência e eficácia do serviço prestado. Assim, recomenda-se a realização da contratação, ressaltando que a decisão deve ser incorporada ao processo como base para que a autoridade competente proceda conforme a orientação do Termo de Referência, mencionado no artigo 6º, inciso XXIII. Este posicionamento conclusivo reflete a importância e a aderência desta contratação às diretrizes estratégicas e às necessidades identificadas, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 28 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*
ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

*assinado eletronicamente*
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/10/2026
AVANÇADA



Assinado via IntGest Sign – ID: 260-503-7153 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/260503153/auth/